

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rosário do Sul
Departamento de Licitações

Termo de Anulação

Assunto: Anulação de itens Pregão Eletrônico 43/2022

Senhor Prefeito:

O Município de Rosário do Sul, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 019/2021, vem apresentar sua justificativa e recomendação à anulação de alguns itens do procedimento licitatório em epígrafe, pelos motivos expostos:

I – Do Objeto

Trata-se de anulação de itens do - procedimento licitatório na modalidade pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços de cestas básicas e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

II – Da Síntese dos Fatos

O Pregão Eletrônico teve todos os seus atos, devidamente publicados, mas a anulação se faz necessária, pois foi detectado um vício insanável em alguns itens, que são os descritos no memorando 500/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Segue abaixo a descrição dos itens que estão em desacordo:

Item e Descrição	Publicado	Unidade de Medida Correta	Justificativa
ITEM 12 – Arroz agulhinha, tipo 01, em embalagem de 5 kg	kg	Pacote	O valor que consta no Edital publicado seria referente ao pacote de 5kg e não do kg.
ITEM 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 - Biscoitos	Pacote	kg	É solicitado por kg pois existem várias gramagens de pacotes, e o fornecedor entrega a quantidade em pacotes conforme os kg solicitados. Solicitando por pacote, como ficou, o fornecedor pode

			entregar um pacote com a gramagem menor pelo custo de uma maior.
ITEM 41 – Colorau - pacote de 500g a 1 kg	Pacote	kg	É solicitado por kg pois existem várias gramagens de pacotes, e o fornecedor entrega a quantidade em pacotes conforme os kg solicitados. Solicitando por pacote, como ficou, o fornecedor pode entregar um pacote com a gramagem menor pelo custo de uma maior.
ITEM 65 e 66 – Leite em pó integral e Leite em pó integral instantâneo. Embalagem primária aluminizada de até 01kg.	Pacote	kg	É solicitado por kg pois existem várias gramagens de pacotes, e o fornecedor entrega a quantidade de pacotes conforme os kg solicitados. Solicitando por pacote, como ficou, o fornecedor pode entregar um pacote com a gramagem menor pelo custo de uma maior.
ITEM 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Pães	Pacote	kg	Não consta a descrição da gramagem por pacote e é solicitado por kg devido a portarias do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), que define normas de padronização, regulamentação metrológica, para comercialização do

			produto e por unidade não há certificação do peso dos pães.
ITEM 87 e 88 – Polvilho Azedo e Polvilho Doce	Pacote	kg	Não consta a descrição da gramagem por pacote e é solicitado por kg pois existem várias gramagens de pacotes, e o fornecedor entrega a quantidade em pacotes conforme os kg solicitados
ITEM 115 – Abacaxi	kg	Unidade	Padronização de comercialização
ITEM 140 – Milho Verde, em apresentação de kit com três espigas.	kg	Kit	Padronização de comercialização

Assim, diante de tais considerações, preservando os interesses desta Administração, através do princípio da Auto tutela, alicerçado no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, é necessária a anulação dos itens solicitados do pregão em tela, conforme natureza do objeto.

Respeitosamente,

Rosário do Sul, 17 de agosto de 2022.

Richard Lima
Pregoeiro
Departamento de Licitações e Contratos
Portaria 019/2021

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Departamento de Licitações e Contratos



Parecer Jurídico nº 283/2022

Processo nº 003042/2022

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para cestas básicas e Gêneros Alimentícios. Anulação de alguns itens publicados e cotados de forma diversa da solicitada pela Secretaria de Educação. Viabilidade, desde que observadas às recomendações necessárias contidas neste opinativo.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, realizou a publicação do edital nº 43/2022, na modalidade Pregão Eletrônico de gêneros alimentício, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O presente procedimento fora regularmente instaurado e instruído, no curso de todas as fases internas e externas, ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico onde houve a homologação da Ata.

Superada todas as fases de do processo licitatório, a Secretaria Municipal de Educação em seu memorando 500/2022, observou divergências de unidades de medidas na apresentação dos gêneros alimentícios, entre a planilha que foi encaminhada e a que foi publicada referente ao Registro de Preço nº 43/2022.

FATOS

O Pregão Eletrônico nº 43/2022 , teve todos os seus atos, devidamente publicados, mas a anulação dos itens se faz imperiosa, pois foi

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Departamento de Licitações e Contratos



detectado um vício insanável em seu edital, que são os seguintes: 12,18,19,20,21,22,23,24,25,41,65,66,80,81,82,83,84,85,87,88,115,140.

A anulação do ato administrativo decorre de razões resultantes de sua ilegalidade, onde o vício do ato praticado está em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

As Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal embasam a anulação dos atos administrativos quando eivados de vício que os torne ilegal, quando deles não se originam direitos e no caso em tela temos uma divergência de unidade de medida na apresentação dos gêneros alimentícios entre a planilha encaminhada e a publicada, referente ao Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 43/2022.

A Súmula 346 foi editada em 13 de dezembro de 1963 e reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá rever seus atos de ofício.

A revisão dos atos pela Administração implica no poder de declarar a sua nulidade, caso haja vício de ilegalidade. Enquanto a declaração de nulidade envolve um vício no ato, a revogação, que é tratada na Súmula 473/STF, é forma de desfazimento do ato por conveniência e oportunidade. Assim, o conteúdo da Súmula 346 de 1963 é complementado pela Súmula 473, que foi editada em 3 de outubro de 1969.

Tanto é assim que a própria Lei de Licitações e contratos (8.666/93) regulamentou em seu art. 49 que a Administração deve anular de ofício o processo licitatório eivado de ilegalidade independente da fase em que se encontre, no caso em apreço, constata-se através da Comissão Permanente de Licitações as razões para a confirmação da anulação do procedimento licitatório, as quais correspondem as questões de ordem pública e de ordem legal.

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Departamento de Licitações e Contratos

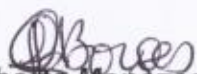


Analisando o instrumento editalício, sobre o qual trouxe em sua planilha em desconformidade com a da Secretaria solicitante, e se fazendo imperial a anulação dos itens solicitados, de acordo com o memorando 500/2022 da Secretaria da Educação.

Desta forma, esta assessoria entende Negar provimento ao recurso, mantendo a ANULAÇÃO da Tomada de Preço 005/2021.

É o parecer.

Rosário do Sul, 17 de agosto de 2022.


Gilberta Menezes Borges
Assessora Jurídica

Departamento de Licitações e contratos
Portaria 043/2021


VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal